

Insubstituente of sentença

COMARCA DE São Paulo

fls 328
sentença anulada
32 (0)
24
fl 200

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, nós Oficiais de Justiça ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado n. 716 199, extraído dos autos de Execução n. 716 199, promovida por Julio Rissuta dos Santos Filho contra

que tramita pela 4ª Vara Civil Foro Regional XI, dirigimo-nos à R. Joaquim Loyola 144 e, sendo aí, procedemos à penhora sobre os bens do requerido a seguir descritos: um terreno à R. João Alves Coelho constituído pelo lote 46 da quadra F no fardim Guarani, Bairro do Jaguari ou Taboão, no 13º subdistrito, Butantã, medindo 8,00 m de frente, 20,00 m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo no fundo a mesma metragem da frente com área de 160,00 m² confrontando do lado direito de quem olha da rua para o terreno com o lote 45, do lado esquerdo com o lote 47 e no fundo com o lote 13, localizado a 12300 m da esquina da rua Joaquim Loyola com a rua Teodoro Guimarães, excluído o canto comprido de 8,00 m. Lado direito de quem da segunda entra na primeira, registrado no livro 2, Registro Geral 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, matrícula 62.851, folhas 01 e 02 F. e V.

Feita a penhora, nomeamos para depositário dos bens penhorados João Rocha de Souza, ao qual fizemos ver a responsabilidade adquirida com o encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____
DEPOSITÁRIO: _____
TESTEMUNHA: _____
TESTEMUNHA: _____

depositário - ver despacho fls 32